

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

## ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº. 44.723.740/0001-21

PREGÃO PRESENCIAL Nº001/2022- PROCESSO Nº240/2022

EDITAL Nº008/2022



### TERMO DE RETIRADA DO EDITAL PELA INTERNET

Declaro para os devidos fins que retirei integralmente junto ao endereço eletrônico: [www.eliasfausto.sp.gov.br](http://www.eliasfausto.sp.gov.br), o **EDITAL e seus ANEXOS** referente ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022**.

**OBJETO: O objeto desta licitação é a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração visando a "Contratação de empresa para o fornecimento de combustíveis, tipo: "Gasolina, Etanol, Diesel S-500 e Diesel S-10", com retiradas, diretamente na bomba, de acordo com a necessidade dessa municipalidade, pelo período de 12 meses, em conformidade com o Anexo I – Termo de referência do Edital."**

**Nome da Empresa:**

**Endereço:**

**Bairro: Cidade: Estado:**

**Telefone:**

**Fax:**

**E-mail:**

**Pessoa para Contato:**

**Data da Retirada do Edital:**

**IMPORTANTE: ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER PREENCHIDO (DIGITADO PREFERENCIALMENTE) E ENVIADO ATRAVÉS DO E-MAIL: [licitacao@eliasfausto.sp.gov.br](mailto:licitacao@eliasfausto.sp.gov.br), AOS CUIDADOS DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES.**

**A Prefeitura do Município de Elias Fausto não se responsabilizará pelo não envio de informações posteriores (julgamento / suspensão / esclarecimentos, etc.), referentes ao Edital, caso a empresa não preencha e transmita as informações acima descritas.**

**Fone para Contato: (19) 3821-8899 - Ramal: 905 – E-mail: [licitacao@eliasfausto.sp.gov.br](mailto:licitacao@eliasfausto.sp.gov.br)**

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

## ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº. 44.723.740/0001-21

PREGÃO PRESENCIAL Nº001/2022- PROCESSO Nº240/2022

EDITAL Nº008/2022



### 1 - PRÊAMBULO

1.1 - A Prefeitura do Município de Elias Fausto, Estado de São Paulo, com autorização do Prefeito do Município, Sr. Mauricio Baroni Bernardinetti, torna público, para conhecimento de quantos possam interessar, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE (ÚNICO)**, cujo **OBJETO** é a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, visando a **"Contratação de empresa para o fornecimento de combustíveis, tipo: "Gasolina, Etanol, Diesel S-500 e Diesel S-10", com retiradas, diretamente na bomba, de acordo com a necessidade dessa municipalidade, pelo período de 12 meses, em conformidade com o Anexo I – Termo de referência do Edital"**. O presente certame licitatório reger-se-á pelas normas contidas na Lei Federal nº.10.520 de 17/07/2002, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 3.043, de 12 de Setembro de 2005, pelas disposições fixadas neste Edital, seus Anexos, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores.

1.2 - A sessão de processamento do Pregão será realizada no Auditório do Paço Municipal, situado na Rua Siqueira Campos, nº.100, Centro, iniciando-se no dia **27/04/2022 às 09:30hs** e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

1.3 – Integram este ato convocatório os seguintes ANEXOS:

**ANEXO I – Termo de Referência;**

**ANEXO II – Modelo de Credenciamento;**

**ANEXO III - Modelo de Proposta;**

**ANEXO IV - Declaração para o fim de atendimento ao inciso V do art.27 da Lei 8.666/93;**

**ANEXO V - Declaração de pleno atendimento aos requisitos de Habilitação;**

**ANEXO VI - Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte**

**ANEXO VII - Declaração de inexistência de impedimento para licitar ou contratar;**

**ANEXO VIII - Folha de dados para elaboração de contrato;**

**ANEXO IX – Minuta da Ata de Registro de Preços;**

**ANEXO X – Termo de Ciência e Notificação Contratos ou Atos Jurídicos Análogos;**

**ANEXO XI – Declaração dos Produtos Ofertados.**

### 2 - DO OBJETO

2.1 – O objeto da presente licitação é a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, visando a **"Contratação de empresa para o fornecimento de combustíveis, tipo: "Gasolina, Etanol, Diesel S-500 e Diesel S-10", com retiradas, diretamente na bomba, de acordo com a necessidade dessa municipalidade, pelo período de 12 meses, em conformidade com o Anexo I – Termo de referência do Edital."**

2.2 - Face ao disposto no art. 65 parágrafo 1º. da Lei Federal nº.8666/93, em sua atual redação, as quantidades de que se trata o Anexo I – Termo de Referência do Edital, poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

### 3 – DO PREÇO E DO REAJUSTE

3.1 – O valor estimado desta licitação é de **R\$ 2.164.330,67** (Dois milhões, cento e sessenta e quatro mil, trezentos e trinta reais, sessenta e sete centavos), para o período de 12 (doze) meses, conforme parâmetros dispostos no ANEXO I – Termo de Referência.

3.2 – Os valores indicados no ANEXO I – Termo de Referência, correspondem à média dos preços praticados no mercado e foram apurados para efeito de estimar-se o valor do objeto da licitação, não vinculando as concorrentes, que poderão adotar outros que correspondam pela competitividade de sua proposta, atendidos os fatores e critérios de julgamento estabelecido neste ato convocatório.

3.3 - No valor a ser ofertado deverá estar incluso todos os custos com impostos, taxas, tributos, fretes, pessoal necessário ao abastecimento do produto e outros. Não será admitido nenhum custo adicional além do proposto inicialmente.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

## ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº. 44.723.740/0001-21

**PREGÃO PRESENCIAL Nº001/2022- PROCESSO Nº240/2022**

**EDITAL Nº008/2022**



3.4 – O preço será fixo e irrevogável durante 01 (um) ano da vigência do Contrato. Após esse período o contrato será reajustado anualmente aplicando-se como índice o IPCA/IBGE, ou outro que vier a substituí-lo.

3.4.1 – Fica, todavia, ressalvada a possibilidade de revisão contratual, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, prejudiciais à execução do contrato, de efeitos extraordinários.

#### **4 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

4.1 - As despesas decorrentes serão atendidas com recursos previstos no orçamento vigente e nos orçamentos subsequentes, através da Funcional Programática – Ficha nº4-02.01.01-3.3.90-2001-Manutenção da Unidade-Gabinete do Prefeito; Ficha nº23-02.02.01-3.3.90-2001-Manutenção da Unidade-Secretaria de Esportes; Ficha nº35-02.02.01-3.3.90-2001-Manutenção da Unidade-Diretoria de Cultura; Ficha nº63-02.02.01-3.3.90-2001-Manutenção da Unidade-Secretaria Social; Ficha nº79-02.02.01-3.3.90-2001-Manutenção da Unidade; Ficha nº93-02.02.01-3.3.90-2001-Manutenção da Unidade; Ficha nº105-02.02.01-3.3.90-2001-Manutenção da Unidade-Conselho Tutelar; Ficha nº119-02.02.01-3.3.90-2001-Manutenção da Unidade; Ficha nº131-02.02.01-3.3.90-2001-Manutenção da Unidade-Administrativa; Ficha nº154-02.02.01-3.3.90-2001-Manutenção da Unidade; Ficha nº166-02.02.01-3.3.90-2001-Manutenção da Unidade; Ficha nº178-02.02.01-3.3.90-2001-Manutenção da Unidade; Ficha nº205-02.02.01-3.3.90-2001-Manutenção da Unidade; Ficha nº217-02.02.01-3.3.90-2001-Manutenção da Unidade; Ficha nº231-02.02.01-3.3.90-2001-Manutenção da Unidade; Ficha nº244-02.02.01-3.3.90-2001-Manutenção da Unidade; Ficha nº306-02.02.01-3.3.90-2001-Manutenção da Unidade; Ficha nº318-02.02.01-3.3.90-2001-Manutenção da Unidade; Ficha nº331-02.02.01-3.3.90-2001-Manutenção da Unidade-Sec. de Obras e Serviços Municipais; Ficha nº359-02.02.01-3.3.90-2001-Manutenção da Unidade- Desenvolvimento Rural.

#### **5 - DA PARTICIPAÇÃO**

5.1. Poderão participar da presente licitação *pessoa jurídica*, que atenda a todas as condições exigidas neste edital, observados os necessários requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e econômico-financeira.

5.2. Só poderá apresentar ou solicitar quaisquer documentos, manifestar-se ou representar qualquer empresa licitante no presente certame, representante legal habilitado, devendo apresentar os seguintes documentos:

I - Documento oficial de identidade;

II - **PROCURAÇÃO POR INSTRUMENTO PÚBLICO OU PARTICULAR** (acompanhado com os atos constitutivos da pessoa jurídica, ata de sua eleição, contrato social, requerimento de empresário individual, etc., nos quais estejam expressos poderes para o outorgante exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura). A procuração ainda deverá indicar outorga de poderes para, na forma da lei, representar a licitante e praticar os atos a que se destinam, interpor recursos administrativos, apresentar documentos de habilitação e proposta de preços, assinar ata e os demais fins pertinentes ao certame, em nome da licitante, poderes para, na forma da lei, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da licitante.

5.2.1. Caso o representante seja sócio da empresa licitante com poderes de representação, sócio-gerente, diretor do licitante ou titular de firma individual, deverão ser apresentados juntamente com o documento de identidade, documentos que comprovem tal condição (atos constitutivos da pessoa jurídica, ata de sua eleição, etc.), nos quais estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

5.3 - Não será permitida a participação de empresas em consórcios.

#### **5.4 - SERÁ VEDADA A PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA LICITAÇÃO, quando:**

5.4.1. O ramo de atividade da empresa seja incompatível com o objeto desta licitação.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

## ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº. 44.723.740/0001-21

PREGÃO PRESENCIAL Nº001/2022- PROCESSO Nº240/2022

EDITAL Nº008/2022



5.4.2. Declaradas inidôneas para licitar ou contratar (artigo 87, IV da Lei nº 8.666/93), com efeitos jurídicos estendidos a todos os órgãos da Administração Pública (**Súmula nº 51** – Resolução nº 10/2016 – TCESP).

5.4.3. Declaradas impedidas e suspensas de licitar e contratar (artigo 87, III da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02), junto às esferas de Governo do Município de Elias Fausto (Súmula nº 51 – Resolução nº 10/2016 – TCESP).

5.4.4. Sob processo de falência ou recuperação judicial, salvo se detentora de Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e, em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital (Súmula nº 50 – Resolução nº 10/2016 - TCESP).

5.4.5. Cujos sócios ou acionistas estejam impedidos face ao disposto no art. 9º, da Lei Federal nº 8.666/93.

5.4.6. Que possuam participação, direta ou indireta, caracterizada pela existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, de qualquer servidor ou dirigente, mesmo comissionado, desta Prefeitura municipal, ou de qualquer outro participante por ela designado para constituir comissões que participem desta licitação.

5.4.7. Cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO.

5.4.8. De empresas cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma empresa licitante.

5.4.8.1. Quando um(a) dos(as) sócio(a)s representantes ou responsável(eis) técnicos(as) da licitante participar de mais de uma empresa especializada no objeto desta Licitação, somente uma delas poderá participar do certame licitatório. Caso não seja feita a escolha pelo sócio representante ou responsável técnico ambas serão excluídas do certame.

5.4.9. Que seja sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País.

5.4.11. Para averiguação do disposto contido no *item "6.4.2."* acima, o(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio realizarão consulta impressa através da Consulta Consolidada da Pessoa Jurídica, emitido via internet no sítio do **<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>**, para comprovação ou não se a empresa sofre sanção da qual decorra como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública: (I) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS; II) Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON; III) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF; IV) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

## 6 - DO CREDENCIAMENTO

6.1 - Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

6.1.1 - Tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social (consolidado ou acompanhado de todas as alterações) ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura; e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou o ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de Sociedades Cíveis, acompanhado de prova da diretoria em exercício, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e, em se tratando de MEI, apresentar o documento que é disponibilizado por meio do sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br).

6.1.2 - Tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, **com firma reconhecida**, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, o estatuto social, contrato social (consolidado ou acompanhado de todas as alterações) ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, que comprove os poderes do mandante para a outorga e, em se tratando de MEI, apresentar o documento que é disponibilizado por meio do sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br).

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

## ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº. 44.723.740/0001-21

### PREGÃO PRESENCIAL Nº001/2022- PROCESSO Nº240/2022

#### EDITAL Nº008/2022



6.2 - O representante legal e/ou procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

6.3 - Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

6.4 - A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

6.5 - A Licitante poderá utilizar do **ANEXO II** como modelo de credenciamento/procuração.

6.6 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar declaração visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº.123/06, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **ANEXO VI** deste edital. Devendo apresentar em anexo a declaração a Certidão Simplificada da Junta Comercial, com data não inferior a 30 (trinta) dias da data de abertura do certame, da sede a pessoa jurídica (quando se trata de ME e EPP), Contrato Social ou qualquer outro meio de comprovação admitidos em lei.

6.6.1. As empresas enquadradas no regime diferenciado e favorecido das microempresas e empresas de pequeno porte que não apresentarem a declaração prevista no item 6.6, poderão participar normalmente do certame, porém, em igualdade de condições com as empresas não enquadradas neste regime.

6.7 - Os documentos de credenciamento serão retidos pelo pregoeiro e equipe de apoio e juntados ao processo licitatório.

6.8 - A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação (**ANEXO V**) e a declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte (**ANEXO VI**) do Edital, deverão ser apresentadas junto aos documentos de credenciamento (**fora dos Envelopes nº 01 e 02**), sob pena de não recebimento dos envelopes.

6.9 - A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 (dois) envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO**

**Envelope nº.01 – Proposta**

**Pregão Presencial nº 001/2022**

**Razão social da licitante (Nome/Endereço/Fone/E-mail/CNPJ)**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO**

**Envelope nº.02 – Habilitação**

**Pregão Presencial nº 001/2022**

**Razão social da licitante (Nome/Endereço/Fone/E-mail/CNPJ)**

6.9.1 - A não indicação dos dizeres supracitados, no anverso dos envelopes, assim como o seu envio pela ECT (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos) é de responsabilidade, unicamente, do licitante por seu extravio, destinação diversa, devassamento, não recebimento, bem como protocolo intempestivo. A ausência dos dizeres na parte externa do envelope não constituirá motivo para desclassificação do licitante que poderá regularizá-lo no ato da entrega.

6.9.2 - Caso eventualmente ocorra a abertura dos envelopes nº.02 - Habilitação antes do envelope nº.01 - Proposta, por falta de informação na parte externa dos envelopes, serão novamente fechados sem análise de seu conteúdo e rubricados por todos os presentes.

6.10 - O Pregoeiro auxiliado pela Equipe de Apoio, fará a verificação, conforme determina o item 5.4.11, através de Consulta Consolidada da Pessoa Jurídica, emitido via internet no sítio do <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>, para comprovação ou não se a empresa sofre sanção da qual decorra como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

## ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº. 44.723.740/0001-21

PREGÃO PRESENCIAL Nº001/2022- PROCESSO Nº240/2022

EDITAL Nº008/2022



6.11 - A incorreção ou não apresentação do instrumento de mandato, implicará no **não credenciamento do representante da licitante**. Obviamente ainda sendo aceitos os documentos de habilitação e proposta de preços. Apenas a licitante não terá representante credenciado.

6.12 - Não poderão participar licitantes com sócios, cooperados, diretores ou representantes comuns.

6.12.1 - Se antes do início da abertura dos envelopes de preço for constatada a comunhão de sócios, cooperados, diretores ou representantes entre licitantes participantes, somente uma delas poderá participar do certame.

6.12.2 - Se constatada a comunhão de sócios, cooperados, diretores ou representantes entre licitantes participantes após a abertura dos envelopes de preço, os respectivos participantes serão automaticamente desclassificados do certame, independentemente do preço proposto.

6.13 - A não apresentação das exigências dos itens 5.4.11 e 6.11 por parte do licitante não implicará ausência de documentos para efeito de descredenciamento, uma vez que poderá ser verificado pela(o) Pregoeiro(a)(o) tal exigência.

6.14 - Não nos responsabilizamos por envelopes que cheguem após a licitação; caso mandem pelo correio, certifiquem-se com o setor de licitação a chegada do mesmo, pelo menos 24h (vinte e quatro horas) antes da licitação; os envelopes de documentação enviados pelo correio caso não forem abertos, os mesmos serão fragmentados se não forem retirados pela empresa interessada.

### **7 - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº.01 – PROPOSTA**

7.1 - A **PROPOSTA DE PREÇOS (Envelope 1)**, e a **DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO (Envelope 2)**, deverão ser prestados junto ao(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio, em envelopes distintos e hermeticamente fechados, devidamente identificados, conforme a seguir, sendo aceita a remessa via postal:

7.1.1 - Os licitantes que desejarem enviar sua documentação via **CORREIO**, deverão enviar 01 (um) único envelope **LACRADO** contendo dentro os outros 02 (dois) **envelopes LACRADOS** com a documentação referente a Habilitação (um envelope), a Proposta de Preços (um envelope). O(a) Pregoeiro(a)(a) e Equipe de Apoio **não se responsabilizará se os mesmos não chegarem a tempo hábil** para a abertura do certame.

7.2 - A **PROPOSTA DE PREÇOS** deverá ser apresentada em 01 (uma) via datilografada ou digitada, devidamente assinada, rubricada em todas as suas páginas, conforme modelo do **Anexo III**, devendo conter no mínimo:

a) ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricada em todas as folhas pelo representante legal do licitante e ser elaborado segundo as exigências do Termo de Referência, Anexo I, e demais orientações do Edital e seu Anexo II;

b) indicar a razão social do licitante, endereço completo (rua/avenida, número, bairro, cidade, CEP, UF) telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), mencionando o Banco, número da conta corrente e da Agência no qual serão depositados os pagamentos se o licitante sagrar vencedora do certame, bem como, a qualificação do representante do licitante, para fins de assinatura do contrato, quando for o caso;

c) ter validade mínima de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação. Caso não apresente data de validade, será este o considerado;

d) atender às especificações e exigências do Termo de Referência, Anexo I do Edital;

e) ser apresentada utilizando apenas 03 (três) casas decimais após a vírgula. Havendo discrepância entre o valor grafado em algarismos e por extenso: prevalecerá o valor por extenso.

f) A modalidade e o número da licitação;

g) Endereçamento ao(a) Pregoeiro(a) da Prefeitura de ELIAS FAUSTO;

h) Prazo de entrega/fornecimento do objeto conforme os termos do edital;

i) Os itens cotados, nos quantitativos licitados, segundo a unidade de medida consignada no edital;

j) Os valores unitários e totais de cada item cotado, bem como valor global e por extenso do respectivo lote; Sendo o valor unitário em até 03 casas decimais e o total global em até 02 casas, após a vírgula.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

## ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº. 44.723.740/0001-21

**PREGÃO PRESENCIAL Nº001/2022- PROCESSO Nº240/2022**

**EDITAL Nº008/2022**



7.3 - **DECLARAÇÃO** de que nos preços ofertados estão incluídas todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como, todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o fornecimento dos produtos, constantes da proposta, abrangendo, assim, todos os custos com materiais e/ou serviços necessários à execução do objeto em perfeitas condições de uso e a manutenção destas condições durante o prazo de contrato.

7.4 - Todas as empresas deverão cotar seus preços com todos os tributos cabíveis inclusos. A definição do licitante vencedor, por uma questão de isonomia, tomará como base os preços cotados com todos os tributos e custos inclusos.

7.5 - Os preços propostos deverão estar de acordo com o quantitativo do bem cotado conforme edital.

7.6 - Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro argumento não previsto em lei.

7.7 - Ocorrendo discrepância entre o preço unitário e total, prevalecerá o unitário e utilizado para classificação das Cartas Propostas, devendo o(a) Pregoeiro(a) proceder às correções necessárias.

7.8 - Os preços a serem cotados deverão levar em conta os preços estimados para a contratação, que serão considerados preços máximos para efeito de contratação. Não serão adjudicadas Cartas Propostas com valor superior aos preços máximos estimados para a contratação.

7.9 - Na análise das Cartas Propostas de preços o(a) Pregoeiro(a) observará o **MENOR PREÇO, POR LOTE (ÚNICO)**, expresso em reais.

7.10 - Os quantitativos licitados e cotados poderão ser rigorosamente conferidos pelos licitantes.

7.11 - A apresentação da Carta Proposta de preços implica na ciência clara de todos os termos do edital e seus anexos, em especial quanto à especificação do objeto e as condições de participação, competição, julgamento e formalização da Contrato, bem como a aceitação e sujeição integral às suas disposições e à legislação aplicável, notadamente às Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93.

7.12 - Será desclassificada a Carta Proposta apresentada em desconformidade com estes itens.

7.13 - Recomenda-se que a Proponente anexe à sua proposta a folha de dados para elaboração do contrato, devidamente preenchida conforme o **ANEXO VIII** deste edital.

7.14 - A apresentação da(s) proposta(s) implicará em plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

7.15 - Encerrada a fase de lances e/ou negociação, havendo ou não mudança do preço inicial, depois de declarado aceito o preço proposto, o licitante vencedor deverá encaminhar Carta Proposta final consolidada, em original, devidamente assinada, com os preços atualizados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da intimação feita em sessão pelo(a) Pregoeiro(a) para o endereço: Sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO na Rua Siqueira Campos, 100 - ELIAS FAUSTO – SÃO PAULO – SP; poderá ainda encaminhar no E-MAIL [licitação@eliasfausto.sp.gov.br](mailto:licitação@eliasfausto.sp.gov.br) ou apresentar na própria sessão de julgamento, se for o caso.

7.15.1 - A Carta Proposta final consolidada, deverá ser encaminhada em língua portuguesa, com a identificação da licitante, sem emendas ou rasuras, datada, devidamente rubricada em todas as folhas e assinada pelo representante legal da empresa, devidamente atualizada e realinhada ao valor final proposto e aceito pelo Pregoeiro, contendo os seguintes dados:

a) Dados bancários da licitante: Banco, Agência e Conta-Corrente. Obrigatório somente para a licitante vencedora da licitação. Neste caso, os dados bancários poderão ser apresentados após o julgamento da licitação;

b) Nome do proponente, endereço, telefone, identificação (nome pessoa física ou jurídica), aposição do carimbo (substituível pelo papel timbrado) com o nº do CNPJ ou CPF;

c) Relação dos dados da pessoa indicada para assinatura do Contrato, constando o nome, CPF, RG, nacionalidade, naturalidade, estado civil, profissão, endereço completo, incluindo Cidade e UF, cargo e função na empresa, bem como cópia do documento que dá poderes para assinar contratos em nome da empresa. Obrigatório para a licitante vencedora da licitação. Neste caso, os dados poderão ser apresentados após o julgamento da licitação.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

## ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº. 44.723.740/0001-21

PREGÃO PRESENCIAL Nº001/2022- PROCESSO Nº240/2022

EDITAL Nº008/2022



7.16 - Sob pena de desclassificação do licitante, a proposta comercial deverá estar assinada pelo representante legal da empresa ou pelo procurador.

7.17 - Somente serão aceitos os documentos acondicionados no envelope "01" não sendo admitido o recebimento pelo(a) Pregoeiro(a), de qualquer outro documento, nem permitido à licitante fazer qualquer adendo aos prestados ao(a) Pregoeiro(a).

### **8 - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**

8.1 - O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

#### **8.2 - RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**a) NO CASO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

**b) EM SE TRATANDO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoeempreendedor.gov.br](http://www.portaldoeempreendedor.gov.br);

**c) NO CASO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA OU EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**d) NO CASO DE SOCIEDADE SIMPLES:** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados pelo Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou Órgão Equivalente, do domicílio sede do licitante, acompanhado de cópia de identidade, CPF e comprovação de eleição de seus administradores atuais;

**e) NO CASO DE EMPRESA OU SOCIEDADE ESTRANGEIRA EM FUNCIONAMENTO NO PAÍS:** decreto de autorização expedido pelo órgão competente; Os atos constitutivos das empresas licitantes deverão estar acompanhados dos demais documentos aditivos e modificativos do seu texto podendo ser substituídos, preferencialmente, pela respectiva consolidação.

**f) NO CASO DE SOCIEDADE POR AÇÕES:** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados pela Junta Comercial do domicílio sede do licitante, acompanhado de cópia de identidade, CPF e comprovação de eleição de seus administradores atuais.

**g) NO CASO DE COOPERATIVA:** ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

**OBS: Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.**

**h) Cópia de Documento Oficial com foto e CPF,** de Sócio Administrador ou do titular da empresa.

#### **8.2.1 – PROVA DE INSCRIÇÃO:**

a) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.

b) Prova de inscrição junto a Fazenda Federal (CNPJ).

#### **8.2.2 – CERTIFICADOS E LICENÇAS (PARA A LICITANTE VENCEDORA)**

**8.2.2.1 – A licitante VENCEDORA deverá apresentar, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da data do encerramento da licitação, a seguinte documentação:**

a) Certificado de Posto Revendedor, expedido pela ANP – Agência Nacional do Petróleo, com validade em vigor;

b) AVCB – Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, com validade em vigor;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

## ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº. 44.723.740/0001-21

PREGÃO PRESENCIAL Nº001/2022- PROCESSO Nº240/2022

EDITAL Nº008/2022



- c) Licença de Operação, expedido pela CETESB, com validade e vigor;
- d) Certificado de Regularidade, expedido pelo IBAMA, com data de validade e vigor.

### **8.3 - RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

#### **8.3.1. Provas de regularidade, em plena validade, para com:**

- a) - a **Fazenda Federal** (Certidão Negativa ou Positiva Com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), emitidas pela Receita Federal do Brasil na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014).
- b) - a **Fazenda Estadual** (Certidão Negativa ou Positiva Com Efeitos de Negativa da Dívida Ativa da Fazenda Estadual do domicílio da licitante, expedida pela PGE – Procuradoria Geral do Estado ou outro Órgão equivalente, na forma da lei).
- c) - Prova de regularidade fiscal junto ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**.
- d) - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)** ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.

**OBS: Caso não seja declarado o prazo de validade da certidão em seu contexto, será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias da sua emissão, para efeito de sua validade.**

### **8.4 - RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

8.4.1 - **Balanco Patrimonial e demonstrações contábeis (DRE) do último exercício social, apresentados na forma da Lei, devidamente registrados na Junta Comercial da sede da licitante, acompanhados do recibo de entrega da Escrituração Contábil Digital (ECD) e Escrituração Contábil Fiscal (ECF)**, estando esses dentro do prazo de obrigatoriedade estipulado pela Secretaria da Receita Federal – SRF, comprovando a boa situação financeira da empresa, com vistas aos compromissos que terá de assumir caso lhe seja adjudicado o objeto licitado, comprovado através do cálculo dos seguintes índices contábeis, devidamente assinado pelo contador responsável, sendo vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

8.4.2 - Serão considerados como na forma da Lei, o Balanco Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

- a) **Sociedades empresariais em geral:** registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante, acompanhados de ECD e ECF.
- b) **Sociedades empresárias, especificamente no caso de sociedades anônimas regidas pela Lei nº. 6.404/76:** registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; ou publicados na imprensa oficial da União, ou do Estado, ou do Distrito Federal conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia; ou, ainda, em jornal de grande circulação editado na localidade em que está a sede da companhia;
- c) **Sociedades simples:** registrados no Registro Civil das Pessoas jurídicas do local de sua sede; caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresárias, inclusive quanto ao registro na Junta Comercial.
- d) **As empresas constituídas à menos de um ano:** deverão apresentar demonstrativo do Balanco de Abertura, devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial do domicílio da Licitante, acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário - estes termos devidamente registrados na Junta Comercial assinado pelo sócio-gerente ou diretor e pelo contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

8.4.3 - As cópias deverão ser originárias do Livro Diário devidamente formalizado e registrado.

8.4.4 - A empresa optante pelo Sistema Público de Escrituração Digital - SPED poderá apresentá-lo **na forma da lei**.

8.4.5 - Entende-se que a expressão "**na forma da lei**" constante no item 8.4.1, no mínimo:

- a) Balanco Patrimonial;

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

## ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº. 44.723.740/0001-21

PREGÃO PRESENCIAL Nº001/2022- PROCESSO Nº240/2022

EDITAL Nº008/2022



- b) DRE – Demonstração do Resultado do Exercício;
- c) Termos de abertura e de encerramento;
- d) Recibo de entrega de escrituração contábil digital;
- e) Termos de abertura e de encerramento do Livro Diário;
- f) Recibo de entrega de escrituração contábil digital; (Para efeito o que determina o Art. 2º do Decreto Nº 9.555, de 6 de novembro de 2018).

**OBS: A autenticação de livros contábeis das pessoas jurídicas não sujeitas ao Registro do Comércio, poderá ser feita pelo Sistema Público de Escrituração Digital - Sped, instituído pelo Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, por meio da apresentação de escrituração contábil digital, na forma estabelecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda. (Art. 1º do Decreto Nº 9.555, de 6 de novembro de 2018)**

8.4.6 - As cópias deverão ser originárias do Livro Diário constante do SPED.

8.4.7 - A Escrituração Digital deverá estar de acordo com as Instruções Normativas (RFB nº 1420/2013 e RFB nº 1594) que tratam do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED. Para maiores informações, verificar o site [www.receita.gov.br](http://www.receita.gov.br), no link SPED. Ficando a exigência de apresentação do Balanço Patrimonial do último exercício social, a ser apresentado no prazo que determina o art. 5º das Instruções Normativas da RFB.

8.4.8 - Com base nas informações constantes das Demonstrações Contábeis/Financeiras, as empresas deverão apresentar o cálculo dos índices financeiros, sendo qualificadas apenas as que forem consideradas solventes.

8.4.8.1 - Para isso serão utilizadas as seguintes definições e formulações: a boa situação financeira, será baseada na obtenção de índices e aplicação das fórmulas:

- a) de Liquidez Geral (LG), maior ou igual a um ( $>$  ou  $= 1$ );
- b) de Solvência Geral (SG), maior ou igual a zero cinquenta ( $>$  ou  $= 0,50$ ); e
- c) de Liquidez Corrente (LC), maior ou igual a um ( $>$  ou  $= 1$ ).

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável à Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível à Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível à Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Onde: AC = Ativo Circulante, PC = Passivo Circulante, AT = Ativo Total, ELP = Exigível a Longo e RLP = Realizável à Longo Prazo.

8.4.9 - Certidão Negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física (artigo 31 da Lei nº 8.666/93) em data não superior a 30 (trinta) dias.

8.4.10 - Fica dispensado da apresentação da exigência prevista nos itens: 9.2.1. "a"; e 9.5.1 à 9.5.8.1, deste tópico a figura do Microempreendedor Individual (MEI), devendo comprovar e apresentar as demais exigências.

8.4.11 - O Microempreendedor Individual-MEI, que no ano-calendário anterior não tenha auferido receita bruta de até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), está dispensado da apresentação do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social na forma do item anterior, conforme art. 1.179 §2º do Código Civil e artigo 18-A, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, entretanto deverá apresentar a DASNSIMEI (Declaração Anual do Simples Nacional – Microempreendedor Individual).

### **8.5 – RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL**

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

## ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº. 44.723.740/0001-21

PREGÃO PRESENCIAL Nº001/2022- PROCESSO Nº240/2022

EDITAL Nº008/2022



8.5.1 – **Comprovação da capacidade técnica-operacional, através da apresentação de no mínimo um (01) ATESTADO em nome da licitante, emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o atendimento de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos exigidos no Edital, considerando todos os itens (Gasolina = Mínimo 60.000 litros, Etanol = Mínimo 18.000 litros, Diesel S-500 = Mínimo 25.000 litros e Diesel S-10 = Mínimo 65.000 litros);**

8.5.2 – **O(s) Atestado(s) deverão conter as informações: A descrição dos produtos fornecidos, quantidades e o prazo do fornecimento; Razão Social, CNPJ e endereço completo da licitante, bem como, a Razão Social, CNPJ, endereço completo da emitente, inclusive o nome e a Secretaria ou Departamento do responsável pela sua assinatura.**

8.5.3 - **Será permitida a somatória de Atestados, desde que executados concomitantemente, considerando o período mínimo de 12 (doze) meses.**

### **8.6 - DEMAIS EXIGÊNCIAS - DECLARAÇÕES**

8.6.1 - Declaração da Licitante em papel timbrado e assinado pelo representante legal, informando que cumpre a proibição prevista no art. 7º da CF – ou seja, de que não utiliza trabalho de menor de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres, e de trabalho de menor de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz. Sugere-se o modelo apresentado (**ANEXO IV**), em papel da própria empresa, contendo o carimbo ou impresso identificador do CNPJ/MF da firma proponente, assinadas por pessoa legalmente habilitada e que seja possível. Identificar quem assinou.

8.6.2 - Declaração da Licitante em papel timbrado e assinado pelo representante legal, declarando para os devidos fins, sob as penalidades cabíveis, de não haver Fatos impeditivos quanto a nossa participação em licitações ou contratações com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal. Sugere-se o modelo apresentado (**ANEXO VII**), em papel da própria empresa, contendo o carimbo ou impresso identificador do CNPJ/MF da firma proponente, assinadas por pessoa legalmente habilitada e que seja possível. Identificar quem assinou.

8.6.3 - Caso não seja declarado o prazo de validade da certidão, será considerada apenas a que tiver sido emitida no máximo até 60 (sessenta) dias antes da data do protocolo do envelope.

8.6.4 - Os documentos expedidos pela *Internet* poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pelo Presidente.

### **8.7 – DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 02.**

8.7.1 - Os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados da seguinte forma:

a) Em originais ou publicação em Órgão Oficial, ou, ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório, exceto para a garantia, quando houver, cujo documento comprobatório deverá ser exibido exclusivamente em original;

b) Rubricados e numerados sequencialmente, na ordem deste Edital, da primeira à última página, de modo a refletir seu número exato. A inobservância deste item não tornará o licitante inabilitado;

8.7.2 - Se o licitante for a MATRIZ, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, se for a FILIAL, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

8.7.3 - Caso o licitante pretenda que uma de suas filiais/matriz que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos.

### **8.8 - DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E OS MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEI)**

8.8.1 - Nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06, as MEI, ME e EPP, deverão apresentar toda a documentação exigida no Edital, mesmo que esta apresente alguma restrição com relação à regularidade fiscal:

a) Havendo alguma restrição com relação à regularidade fiscal, será assegurado as MEI, ME e EPP o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a sua regularização, prorrogável por igual período mediante

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

## ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº. 44.723.740/0001-21

### PREGÃO PRESENCIAL Nº001/2022- PROCESSO Nº240/2022

#### EDITAL Nº008/2022



justificativa tempestiva e aceita pela Pregoeiro(a), nos termos do § 1º, art. 43, do mesmo dispositivo na Lei Complementar nº. 123/2006, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

b) A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

#### **9 - DA SESSÃO DE PREGÃO**

9.1 - A sessão de pregão ocorrerá na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO, à RUA SIQUEIRA CAMPOS, 100 - ELIAS FAUSTO - SÃO PAULO - SP, sob presidência do(a) Pregoeiro(a) e com o auxílio da Equipe de Apoio, no dia e horário previsto no PREÂMBULO, observando os seguintes procedimentos:

a) Credenciamento dos representantes das empresas, e Protocolo da Declaração de Atendimento dos Requisitos de Habilitação e Contratação – **ANEXO V**, dos envelopes de proposta e dos envelopes de documentação e, SE FOR O CASO, do **ANEXO VI** – Declaração de Microempresa ou EPP;

b) Abertura dos envelopes de proposta tempestivamente prestados/protocolados e verificação de conformidade da proposta com os requisitos do Edital, sendo também desclassificadas as propostas que sejam incompletas ou rasuradas;

c) O julgamento das propostas será objetivo, levando em consideração o **MENOR PREÇO, POR LOTE (ÚNICO)** conforme os critérios estabelecidos neste ato convocatório.

9.2 - Para fins de classificação das propostas será considerado o **MENOR PREÇO, POR LOTE (ÚNICO)**.

9.3 - A Pregoeiro(a) procederá à classificação da proposta de **MENOR PREÇO, POR LOTE (ÚNICO)**, e aqueles que tenham valores sucessivos e inferiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para participarem dos lances verbais.

9.4 - Quando não forem verificadas no mínimo 03 (três) propostas de preços nas condições definidas no item 10.3, O(a) Pregoeiro(a)(a) classificará as melhores propostas, até o máximo 03 (três), para que seus representantes participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

9.5 - Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e com preços decrescentes.

9.6 - O(a) Pregoeiro(a)(a) convidará individualmente os representantes dos licitantes, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir da proposta classificada de menor preço e os demais, em ordem decrescente de preço.

9.6.1 - Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.6.1.1 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeiro(a), implicará a exclusão do licitante da etapa de lances e a manutenção do valor do último lance por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas. Exceção feita ao licitante detentor do **MENOR PREÇO**, a qual poderá deixar de ofertar lance enquanto seu preço continuar sendo o menor preço por lote (único).

9.6.2 - Caso não mais se realizem lances verbais, será declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço por lote (Único).

9.7 - Caso haja empate nas propostas escritas, ordenadas e inicialmente classificadas sem que se realizem lances verbais, o desempate se fará por sorteio, em ato público, na própria sessão do Pregão, observado, primeiramente, o disposto no item 9.7.1.

9.7.1 - Por força dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06, será observado:

a) como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual, entendendo-se por empate aquelas

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

## ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº. 44.723.740/0001-21

**PREGÃO PRESENCIAL Nº001/2022- PROCESSO Nº240/2022**

**EDITAL Nº008/2022**



situações em que os lances apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor lance;  
b) a microempresa ou empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar imediatamente novo lance, sob pena de preclusão;  
c) o lance mencionado na alínea anterior deverá ser inferior àquele considerado vencedor do certame, situação em que o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora deste novo lance (ME ou EPP ou MEI);

d) não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, na forma da alínea anterior, serão convocadas as MEs ou EPPs ou MEIs remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

e) no caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte e microempreendedor individual que se encontrem enquadradas no disposto na alínea b, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar o melhor lance;

f) na hipótese da não contratação nos termos previsto na alínea b, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

9.8 - O objeto desta licitação será adjudicado à licitante que, na ordem de classificação, oferecer o **(MENOR PREÇO, POR LOTE (ÚNICO))**.

9.9 - Após encerramento do Pregão, a licitante vencedora deverá comparar o preço total inicialmente apresentado com o preço final obtido. Encontrados os novos valores, a licitante vencedora deverá apresentar Proposta Realinhada para apresentação dos preços finais revisados em no máximo 48 (quarenta e oito horas) da Sessão e convocação em ata.

9.10 - Considera-se inexequível a proposta que apresente preços total ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos.

9.11 - Caso necessário, o(a) Pregoeiro(a) abrirá o prazo de 24 (vinte e quatro horas) para que o detentor de melhor lance envie ao e-mail oficial ou entregue no endereço constante neste edital, informado prova de exequibilidade, devendo demonstrar:

a) Planilha com os custos do produto de cada item do lote, devendo ficar descritos todos os impostos incidentem no produto, bem como a margem de lucro;

9.12 - Não sendo demonstrada a exequibilidade nestes termos, o(a) Pregoeiro(a) desclassificará a proposta, convocando os licitantes remanescentes na ordem de classificação até a apuração de proposta ou lance vencedor que atenda o requisito de exequibilidade, caso haja necessidade.

9.13 - Se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e as condições de habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que satisfaça às condições e exigências constantes no Edital e seus anexos.

9.14 - Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando nova data e horário para a sua continuidade.

9.15 - Nas situações em que não se realizem lances verbais, ou depois de declarado o encerramento da etapa competitiva, ou se a oferta não for aceitável ou no exame de oferta subsequente, O(a) Pregoeiro(a) poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor para a Administração.

9.16 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste edital.

9.17 - Os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no Envelope n.º 01 (Proposta de Preço), ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital, ou com irregularidades, bem como os que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, serão considerados desclassificados, não se admitindo complementação posterior.

9.18 - Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta. Em caso de divergência entre informações contidas nos documentos exigidos pelo edital e em outros apresentados, porém não exigidos, prevalecerão as

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

## ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº. 44.723.740/0001-21

PREGÃO PRESENCIAL Nº001/2022- PROCESSO Nº240/2022

EDITAL Nº008/2022



primeiras.

9.18.1 - Não ocorrendo o registro do preço da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na condição prevista no caput, observada a ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

9.18.2 - O Pregoeiro deverá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme regras estabelecidas neste Edital.

9.18.3 - Na hipótese de não ocorrer o registro de preços nos termos previstos na condição indicada no caput, o preço a ser registrado será o da proposta originalmente vencedora do certame.

9.19 - Encerramento da fase de lances verbais e declaração do vencedor e aberto os documentos de habilitação, sendo concedido aos licitantes o direito de manifestar o interesse, desde que fundamentado, de interpor recurso;

9.20 - Aberto o envelope de documentação do vencedor e, atendido os requisitos de habilitação previsto no edital, seguirá a adjudicação do Objeto à licitante pelo(a) pregoeiro(a);

9.21 - Encerrada a fase de lances, não caberá desistência da proposta, sob pena da aplicação das penalidades previstas nas alíneas "a", "b", "c", "d" do *sub-item* 16.1 deste edital, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

### **10 - DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

10.1 - A Prefeitura convocará o adjudicatário classificado em primeiro lugar para, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da notificação, assinar o contrato, cuja minuta integra este Edital, sob pena de decair do direito ao contrato, podendo, ainda, sujeitar-se à penalidade estabelecida no item 16.1.

10.1.1 - O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura do Município de Elias Fausto.

10.2 - A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante CONTRATO, cuja respectiva minuta constitui anexo do presente ato convocatório (**Anexo IX**), terá início na data de assinatura do aludido instrumento e vigorará pelo período de 12 (Doze) meses, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos na forma do art. 57, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.3 - Se, por ocasião da formalização do Contrato as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

10.3.1 - Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 03 (três) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o sub-item 10.3, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

10.4 - Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o sub-item 10.3, ou se recusar a assinar o Contrato, serão convocadas as demais licitantes classificadas, para participar de nova sessão pública do Pregão, com vistas à celebração da contratação.

10.4.1 - Essa nova sessão será realizada em prazo não inferior a 3 (três) dias úteis, contados da divulgação do aviso.

10.4.2 - A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município e veiculação na Internet no Portal da Prefeitura Municipal de Elias Fausto-SP.

10.4.3 - Na sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições dos sub- itens 9.12 a 9.21, e 10.2, 10.3 e 10.4, deste Edital.

### **10.5 – DA GARANTIA CONTRATUAL:**

10.5.1 - Para garantia do fiel cumprimento das obrigações contratuais, a licitante vencedora deverá depositar junto à PREFEITURA, quando da assinatura do contrato, a título de garantia, **5% (cinco por**

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

## ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº. 44.723.740/0001-21

PREGÃO PRESENCIAL Nº001/2022- PROCESSO Nº240/2022

EDITAL Nº008/2022



**cento)** do valor da contratação, sob a forma de qualquer das modalidades seguintes:

- a) Caução em dinheiro ou Títulos da Dívida Pública;
- b) Seguro garantia, na forma da legislação aplicável;
- c) Fiança bancária.

10.5.2 - No caso de fiança bancária, esta deverá conter:

- a) Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento que for devido, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;
- b) Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado; e
- c) Renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827, 835 e 838 do Código Civil.

10.5.3 - Da licitante vencedora, cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b" do parágrafo 1º do art. 48 da Lei Federal n. 8.666/93, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as mesmas modalidades acima, previstas no parágrafo 1º do art. 56 da mesma Lei, igual à diferença entre aquele "menor valor" e o valor da correspondente proposta.

10.5.4 - A garantia prestada deverá ter prazo de validade correspondente a todo o período de vigência do contrato, e somente será restituída à contratada após o cumprimento integral das obrigações assumidas e a emissão do Termo de Recebimento Definitivo das Obras por parte da PREFEITURA.

10.5.5 - Em caso de alteração contratual, a licitante vencedora contratada deverá promover a complementação da garantia, bem como, se for o caso, o de sua respectiva validade, de modo a que o valor da garantia corresponda sempre ao percentual de 5% do valor contratual e o seu período de validade seja sempre correspondente ao prazo de vigência do contrato.

10.5.6 - A licitante vencedora contratada, no ato da assinatura do instrumento contratual, deverá autorizar a PREFEITURA a promover perante a entidade responsável pela garantia, o levantamento de valor devido em decorrência de aplicação de penalidade de multa, nos termos do item 24 deste Edital;

10.5.7 - Verificada a hipótese do item anterior, e não rescindido o contrato, a licitante vencedora contratada ficará obrigada a efetuar o reforço da garantia, no valor correspondente ao levantamento feito, no prazo de 7 (sete) dias corridos, contados da data de recepção da notificação do respectivo abatimento, sob pena de retenção dos pagamentos subsequentes até o limite suficiente para complementar a garantia.

### **11 - DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE RETIRADA DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

11.1 - O prazo para a retirada do objeto desta licitação será imediata, com retirada diretamente na bomba, sendo que a empresa deverá emitir cupom fiscal e colher a assinatura do representante/ ou funcionário desta Prefeitura contendo os dados do veículo a ser abastecido.

11.2 - O objeto desta licitação deverá atender todas as condições e normas legais vigentes.

**11.3 - Os fornecimentos dos produtos serão realizados, de forma contínua e diretamente na bomba, nas instalações da empresa CONTRATADA, com uma distância máxima de 06 km (seis) quilômetros da Garagem Municipal, sita à Rua 24 de Fevereiro, nº 1.111, Centro, Elias Fausto-SP.**

**11.3.1 - Se a CONTRATADA se localizar à mais de 06 (seis) km ou os veículos da CONTRATANTE tiver que acessar Rodovia, principalmente com máquinas pesadas, ônibus e caminhões, a CONTRATADA deverá abastecer tais veículos diretamente na Garagem Municipal, utilizando-se de veículo apropriado e licenciado para a execução dos serviços, sob sua integral responsabilidade e custos.**

**11.3.2 -** Justifica-se a restrição de quilometragem imposta, nos itens 11.3 e 11.3.1, pelo fato de o Município de Elias Fausto não dispor de condições de transporte de maquinários pesados além do limite indicado, além de que, o deslocamento por estradas e rodovias da região, poderá colocar em risco os transeuntes, servidores públicos e usuários dos trechos. É importante frisar, também, que a depender do maquinário, torna-se impossibilitado de ser utilizado em circulação por rodovias, em razão do deslocamento lento próprio das máquinas.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

## ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº. 44.723.740/0001-21

**PREGÃO PRESENCIAL Nº001/2022- PROCESSO Nº240/2022**

**EDITAL Nº008/2022**



11.4 - Quando a Adjudicatária, se recusar a fornecer o objeto da licitação do qual foi vencedor, serão convocadas as demais licitantes classificadas, para participar de nova sessão pública do Pregão, com vistas à celebração da contratação.

11.4.1 – Essa nova sessão será realizada em prazo não inferior a 3 (três) dias úteis, contados da divulgação do aviso.

11.4.2 - A divulgação do aviso ocorrerá no Diário Oficial do Município no endereço eletrônico: <https://www.eliasfausto.sp.gov.br/diario-oficial> e veiculação na Internet.

### **12. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO:**

12.1 - Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa natural ou jurídica devidamente interessada, poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão Presencial.

12.2 - Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração a pessoa que não o fizer dentro do prazo fixado neste subitem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

12.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

12.4 - Somente serão aceitas solicitações de esclarecimentos, providências ou impugnações mediante petição confeccionada em máquina datilográfica ou impressora eletrônica, em tinta não lavável, que preencham os seguintes requisitos:

12.5 - O endereçamento à(o) Pregoeiro(a) da PREFEITURA DE ELIAS FAUSTO;

12.6 - Identificação precisa e completa do autor e seu representante legal (acompanhado dos documentos comprobatórios) se for o caso, contendo o nome, prenome, estado civil, profissão, domicílio, número do documento de identificação, devidamente datada, assinada e protocolada na sede da Pregoeiro(a) da PREFEITURA DE ELIAS FAUSTO, no endereço indicado no Preâmbulo deste Edital, em dias úteis e dentro do horário de expediente: De segunda-feira à Quinta-feira: Das 08h00 às 11h30 e das 13h00 às 17h00, e as Sextas-Feiras: Das 08h00 às 11h30 e das 13h00 às 16h00.

12.6.1 – O(s) Pedido(s) de Esclarecimento(s), bem como, a(s) Impugnação(ões), poderão ser enviadas através do e-mail: [licitacao@eliasfausto.sp.gov.br](mailto:licitacao@eliasfausto.sp.gov.br), devidamente instruído(s).

12.7 - Caberá à(o) Pregoeiro(a) decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

12.8 - Acolhida a petição de impugnação contra o ato convocatório que importe em modificação dos termos do edital será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas/habilitação.

12.9 - Qualquer modificação neste edital será divulgada pela mesma forma que se deu ao texto original, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

12.10 - Os licitantes notificados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo(a) Pregoeiro(a), sob pena de desclassificação/inabilitação.

### **13. DOS RECURSO ADMINISTRATIVOS:**

13.1 - Ao final da sessão, depois de declarado o licitante vencedor do certame, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de interpor recurso, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.1.1 - O recurso contra decisão do(a) Pregoeiro(a)(a) terá efeito suspensivo.

13.1.2 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante em recorrer, ao final da sessão do Pregão, importará a preclusão do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo(a) Pregoeiro(a)(a) ao licitante vencedor.

13.1.3 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.2 - Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Licitação deste município.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

## ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº. 44.723.740/0001-21

PREGÃO PRESENCIAL Nº001/2022- PROCESSO Nº240/2022

EDITAL Nº008/2022



13.3 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Ordenador de Despesas homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto ao(s) licitante(s) declarado(s) vencedor(es) do certame, determinando a contratação da adjudicatária.

13.4 - Os recursos interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

### **13.5 - DOS REQUISITOS FORMAIS PARA OS RECURSOS:**

13.5.1 - O Recurso deverá ser apresentado em duas vias pelo representante legal da empresa no Protocolo Geral da Prefeitura no prazo estipulado no item 13.1, ou encaminhados via e-mail para [licitacao@eliasfausto.sp.gov.br](mailto:licitacao@eliasfausto.sp.gov.br), devidamente instruído e firmado por pessoa comprovadamente responsável, com dados de contato da recorrente no qual a Prefeitura enviará resposta ao pedido.

13.5.2 - Somente serão aceitas as objeções mediante petição confeccionada em máquina datilográfica ou impressora eletrônica, em tinta não lavável, que preencham os seguintes requisitos:

a) O endereçamento à Pregoeiro(a) da PREFEITURA DE ELIAS FAUSTO;

b) A identificação precisa e completa do autor e seu representante legal (acompanhado dos documentos comprobatórios) se for o caso, contendo o nome, prenome, estado civil, profissão, domicílio, número do documento de identificação, devidamente datada, assinada dentro do prazo editalício;

c) O fato, o fundamento jurídico de seu pedido, indicando quais os itens ou subitens contra razoados;

d) O pedido, com suas especificações.

13.5.3 - Deverá ser protocolado/enviado dentro do horário de expediente do órgão, nos termos do Item 12.6.

### **14. DA DILIGÊNCIA:**

14.1 - Em qualquer fase do procedimento licitatório, o(a) Pregoeiro(a) ou a autoridade superior, poderá promover diligências no sentido de obter esclarecimentos, confirmar informações ou permitir sejam sanadas falhas formais de documentação que complementem a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da Carta Proposta, fixando o prazo para a resposta.

14.2 - Os licitantes notificados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo (a) Pregoeiro(a), sob pena de desclassificação/inabilitação.

### **15. DO PAGAMENTO:**

15.1 - O pagamento será realizado no prazo de até 15 (quinze) dias, por intermédio de Ordem Bancária, mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente firmada e recebida pela respectiva Secretaria Municipal e de acordo com as condições constantes na proposta da CONTRATADA, acompanhada dos respectivos comprovantes de abastecimento devidamente assinados pelos responsáveis, bem como, dos comprovantes de regularidade perante o INSS, FGTS e Certidão de regularidade com a JUSTIÇA DO TRABALHO.

15.2 - A Nota Fiscal/Fatura deverá conter o nome da empresa, CNPJ, número da Nota de Empenho, números do Banco, Agência e Conta Corrente da prestadora dos serviços e descrição do objeto executado.

15.3 - Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do objeto executado, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

15.4 - A emissão da Ordem Bancária será efetuada dentro do prazo estipulado no subitem 15.1, somente após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada por servidor responsável e ter sido verificada a regularidade Fiscal da CONTRATADA e às demais Certidões para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais e federais, conforme cada caso;

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

## ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº. 44.723.740/0001-21

**PREGÃO PRESENCIAL Nº001/2022- PROCESSO Nº240/2022**

**EDITAL Nº008/2022**



15.4.1 - Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA, ela será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão do Contrato.

15.4.2 - O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da CONTRATANTE.

15.4.2.1 - Até a finalização dos prazos previstos nos subitens 15.4.1 e 15.4.2, a CONTRATANTE poderá suspender o pagamento.

15.4.3 - Em eventuais atrasos no pagamento, quando por culpa exclusiva da Prefeitura, o valor devido será atualizado, da data do vencimento à do efetivo pagamento, pela variação percentual do IPCA (IBGE) – Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice que venha substituí-lo, acrescido de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês.

### **16. DAS PENALIDADES:**

16.1 - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

16.2 - A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I – Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) Descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;

b) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;

b) de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de ELIAS FAUSTO, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

16.3 - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 5 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 16.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

16.4 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fazer jus. Em caso de inexistência ou

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

## ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº. 44.723.740/0001-21

**PREGÃO PRESENCIAL Nº001/2022- PROCESSO Nº240/2022**

**EDITAL Nº008/2022**



insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

16.5 - As sanções previstas nos incisos III e IV do item 16.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

I – Praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

II – Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

III – sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

16.6 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 11.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

16.7 - A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5,00% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

16.8 - As sanções previstas no item 16.7 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

### **17. DA SUBCONTRATAÇÃO:**

17.1 - É expressamente vedada a subcontratação parcial ou total do objeto.

### **18 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

18.1 - O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois a simples apresentação da Proposta e da Documentação de Habilitação, subentende a aceitação incondicional de seus termos, independentemente de transcrição, bem como o conhecimento integral do objeto em licitação, não sendo aceitas alegações de desconhecimento de qualquer pormenor;

18.2 - À Administração Municipal se reserva o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte, por vícios ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento ou abertura da Proposta e da Documentação de Habilitação, nos termos da lei nº 8.666/93.

18.3 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

18.4 - Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes.

18.4.1 - As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na ata.

18.5 - Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas serão rubricadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes que desejarem.

18.6 - O resultado do presente certame será divulgado no Diário Eletrônico Oficial do Município de Elias Fausto disponível no endereço eletrônico <http://www.eliasfausto.sp.gov.br>.

18.7. - Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no Diário Eletrônico Oficial do Município de Elias Fausto e comunicados as empresas que retiraram o edital via e-mail e/ou fax e disponibilizados no endereço eletrônico <http://www.eliasfausto.sp.gov.br>.

18.8 - Os envelopes não abertos contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada na Seção de Licitações, na Rua Siqueira Campos, nº.100, Centro, Elias Fausto/SP, após a celebração do contrato.

18.9 - Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

18.10 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia de início de contagem e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

## ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº. 44.723.740/0001-21

**PREGÃO PRESENCIAL Nº001/2022- PROCESSO Nº240/2022**

**EDITAL Nº008/2022**



normal no Município, exceto quando for expressamente estabelecido em contrário.

18.11 - Quaisquer informações poderão ser obtidas pelo telefone: (019) 38218899 – Departamento de Licitações ou através do E-mail: licitacao@eliasfausto.sp.gov.br

18.12 - O referido edital e seus anexos estão disponíveis no sítio virtual: <http://www.eliasfausto.sp.gov.br>.

18.13 - No interesse da Administração Municipal e sem que caiba às licitantes qualquer tipo de indenização, fica assegurado a autoridade competente alterar as condições, a qualquer tempo, no todo ou em parte, da presente licitação, dando ciência aos interessados na forma da legislação vigente.

18.14 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Monte Mor, Estado de São Paulo.

Elias Fausto – SP, em 11 de Abril de 2022.

**MAURÍCIO BARONI BERNARDINETTI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

## ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº. 44.723.740/0001-21

PREGÃO PRESENCIAL Nº001/2022- PROCESSO Nº240/2022

EDITAL Nº008/2022



### ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

**1. DO OBJETO:** “Contratação de empresa para o fornecimento de combustíveis, tipo: “Gasolina, Etanol, Diesel S-500 e Diesel S-10”, com retiradas, diretamente na bomba, de acordo com a necessidade dessa municipalidade, pelo período de 12 meses.”, conforme as especificações abaixo:

LOTE ÚNICO					
Pregão Presencial nº001/2022				VALOR ESTIMADO	
Item	Qtde	Unid	Produto	Unit	Total
1	120.000	Litro	Gasolina	R\$ 6,890	R\$ 826.840,00
2	36.000	Litro	Etanol	R\$ 4.741	R\$ 170.664,00
3	50.000	Litro	Diesel S-500	R\$ 6,362	R\$ 318.100,00
4	130.000	Litro	Diesel S-10	R\$ 6,529	R\$ 848.726,67
<b>Valor Total Estimado:</b>					<b>R\$ 2.164.330,67</b>

### 2 - DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE RETIRADA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1 - O prazo para a retirada do objeto desta licitação será imediata, com retirada diretamente na bomba, sendo que a empresa deverá emitir cupom fiscal e colher a assinatura do representante/ ou funcionário desta Prefeitura contendo os dados do veículo a ser abastecido;

2.2 - O objeto desta licitação deverá atender todas as condições e normas legais vigentes;

2.3 - Os fornecimentos dos produtos serão realizados, de forma contínua e diretamente na bomba, nas instalações da empresa CONTRATADA, com uma distância máxima de 06 km (seis) quilômetros da Garagem Municipal, sita à Rua 24 de Fevereiro, nº 1.111, Centro, Elias Fausto-SP.

2.3.1. Se a CONTRATADA se localizar à mais de 06 (seis) km ou os veículos da CONTRATANTE tiver que acessar Rodovia, principalmente com máquinas pesadas, ônibus e caminhões, a CONTRATADA deverá abastecer tais veículos diretamente na Garagem Municipal, utilizando-se de veículo apropriado e licenciado para a execução dos serviços, sob sua integral responsabilidade e custos.

2.3.2 - Justifica-se a restrição de quilometragem imposta, nos itens 2.3 e 2.3.1, pelo fato de o Município de Elias Fausto não dispor de condições de transporte de maquinários pesados além do limite indicado, além de que, o deslocamento por estradas e rodovias da região, poderá colocar em risco os transeuntes, servidores públicos e usuários dos trechos. É importante frisar, também, que a depender do maquinário, torna-se impossibilitado de ser utilizado em circulação por rodovias, em razão do deslocamento lento próprio das máquinas. Ademais, a Prefeitura não dispõe de tanques próprios para abastecimento da frota, o que justifica a forma de abastecimento direto na bomba da contratada. Por fim, a medida não se mostra restritiva, considerando que nesse raio de 6 km o município está amparado por 05 (cinco) postos de combustíveis aptos à participar do certame

### 3 - DAS JUSTIFICATIVAS/FINALIDADES:

O presente pleito visa o abastecimento da frota de veículos pertencentes Prefeitura Municipal de Elias Fausto-SP, os quais realizam de forma contínua e indispensável os serviços de transporte pacientes, alunos, autoridades, servidores e materiais. Consubstancialmente, a nova contratação baseia-se na manutenção da prestação deste fornecimento, hoje contratado, cujo termo expirará em 04/04/2022.

Os combustíveis indicados no objeto atendem as diversas necessidades dos veículos de passeio, de passageiros, transporte e máquinas pesadas. A Prefeitura vem utilizando o óleo diesel S10, o qual se apresenta no intuito de atender à RESOLUÇÃO ANP nº 65, de 9.12.2011 - DOU 12/12/2011, e ainda o Diesel S-500, e que pese cada vez mais sendo substituído pelo Diesel S-10; O Etanol solicitado é justificado em razão de alguns veículos serem bicombustíveis/flexs, de sorte que, de acordo com a conveniência e oportunidade, levando-se em consideração a vantajosidade econômica ou os benefícios

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

## ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº. 44.723.740/0001-21

**PREGÃO PRESENCIAL Nº001/2022- PROCESSO Nº240/2022**

**EDITAL Nº008/2022**



ambientais para a Administração, tendo em vista ser considerado energia limpa, e ainda, por se tratar de produto sujeito à sazonalidade; e, ainda, no presente Termo de Referência estamos mantendo o consumo estimado da gasolina, considerando a economia e seu uso devido ao grande número de viagens à longa distância realizadas na sua maioria por veículos pequenos.

### 3.1 - DO QUANTITATIVO A SER ADQUIRIDO:

- a) Gasolina: A quantidade de gasolina comum (120.000 litros) a ser adquirida, basicamente é a mesma demanda anteriormente utilizada em 2017 (123.900 litros);
- b) Etanol: A previsão atual de uso do Etanol conforme o Termo de Referência (36.000 litros), está abaixo do quantitativo estimado na licitação anterior em 2017 (42.100 litros), mas está acima do consumo médio efetivamente realizado. A manutenção desse quantitativo tem por base a possibilidade da sua vantagem considerando os contínuos aumentos ocorridos na Gasolina, e ainda, a quantidade de álcool a ser adquirido justifica-se em razão dos benefícios ambientais para a administração, tendo em vista o álcool ser considerado energia limpa, portanto é necessário a quantidade estimada;
- c) Diesel S-10: O aumento do quantitativo estimado de óleo diesel S10 (130.000 litros) a ser contratado foi fundamentado no consumo durante o exercício de 2017/2021, que tem se revelado uma crescente à medida que novos veículos, principalmente de passageiros e de cargas vão sendo adquiridos;
- d) Diesel S-500: O Diesel S-500 embora sendo consumido cada vez em menor escala, ainda se justifica uma estimativa ainda que menor que 2017 (143.450 litros), considerando que a frota municipal ainda prescinde de seu uso.

### 3.2 - JUSTIFICATIVA DA LICITAÇÃO CONJUNTA EM LOTE ÚNICO:

Embora os itens sejam bens considerados de natureza divisível, a licitação por item pode acarretar desvantagem para a Administração, uma vez que é determinado neste TR que as empresas devam estar localizadas em um raio de até 06 km da Sede da Garagem da Prefeitura, nos termos do item 2 acima. Assim, o agrupamento por lote torna o certame mais atrativo.

### 3.3 - DO VALOR ESTIMADO DA LICITAÇÃO:

Conforme pesquisa no site da Agência Nacional de Petróleo – ANP ([www.anp.gov.br](http://www.anp.gov.br)) para o levantamento de preços praticados na região de Campinas e de Piracicaba, no período de 06/02/2022 a 12/02/2022 - Resumo II, e ainda, considerando Pesquisa de Preços realizada e Postos localizados no Município, o valor máximo estimado para a contratação é de R\$ 2.016.934,00, sendo: Item Gasolina - preço médio unitário (6,594/litro), Item Etanol - preço médio unitário (4,744/litro), Item Diesel S-500 - preço médio unitário (5,799/litro) e, Diesel S-10 - preço médio unitário (R\$ 5,884/litro).

É uma média baixa em relação aos outros grandes centros como Campinas: Gasolina R\$ 6,599, Etanol R\$ 4,999/litro, Diesel S-500 R\$ 6,119/litro e Diesel S-10 R\$ 6,219/litro, e também, Piracicaba: Gasolina R\$ 6,599, Etanol R\$ 4,999/litro, Diesel S-500 R\$ 5,699/litro e Diesel S-10 R\$ 5,899/litro. Ademais, não poderia deixar de ser considerada a prática local tendo em vista tratar-se de município até 21.000 habitantes.

### 3.4 - CONDIÇÃO DA AQUISIÇÃO/BEM COMUM/MODALIDADE:

O objeto a ser contratado é caracterizado como bem comum de que trata a Lei nº 10.520/02, haja vista que os padrões de desempenho, qualidade e todas as características gerais e específicas do seu fornecimento são as usuais do mercado e passíveis de descrições sucintas, podendo, portanto, ser licitado por meio do Pregão.

Assim, a modalidade de licitação que melhor se enquadra à presente contratação é o Pregão de que trata o art. 1º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002. O julgamento da proposta será pelo valor global por lote único e, será declarada vencedora a licitante que apresentar o menor preço.

### 3.5 - ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL:

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

## ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº. 44.723.740/0001-21

PREGÃO PRESENCIAL Nº001/2022- PROCESSO Nº240/2022

EDITAL Nº008/2022



Será exigido o atestado de capacidade técnica operacional, nos termos da Súmula 24 do TCE, devendo a licitante demonstrar capacidade de fornecimento no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos exigidos no presente termo de referência.

A licitante poderá utilizar da somatória de atestados, desde que sejam realizados concomitantemente, considerando o período de 12 meses.

3.6 - AMOSTRA/LAUDO/PROVA DE CONCEITO/ VISTORIA. Não se aplica.

3.7 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento será realizado após a emissão da nota fiscal por parte da empresa, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data do atesto do referido documento pelo gestor do contrato.

O servidor indicado para a fiscalização da presente aquisição terá o prazo de 5 (cinco) dias para "ATESTAR" a Nota Fiscal ora mencionada, após a data de apresentação do referido documento a este Órgão.

A CONTRATADA apresentará, mensalmente, o documento de cobrança, juntamente com as requisições de combustíveis, referente aos abastecimentos efetuados naquele período, informando, também, o banco, a agência e o número da conta corrente em que o crédito deverá ser efetuado.

A Nota Fiscal Eletrônica deverá ser encaminhada para a o E-mail: [licitacao@eliasfausto.sp.gov.br](mailto:licitacao@eliasfausto.sp.gov.br).

Caberá ao Gestor do Contrato ou ao servidor designado para este fim, atestar os documentos de cobrança e encaminhá-los, juntamente com o relatório do período, para fins de pagamento.

3.8 - GARANTIA CONTRATUAL:

Para garantia do fiel cumprimento das obrigações contratuais, a licitante vencedora deverá depositar junto à PREFEITURA, quando da assinatura do contrato, a título de garantia, **5% (cinco por cento)** do valor da contratação, sob a forma de qualquer das modalidades PREVISTA NA Lei 8.666/93, nos termos da Cláusula 10.5 do Edital.

3.9 - DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

3.9.1 - RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE:

A – efetuar o pagamento da CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no contrato;

B – exercer a fiscalização dos serviços por intermédio de servidores especialmente designados; C – atestar a execução dos serviços por meio do gestor designado;

D – registrar todas as ocorrências referentes à execução do contrato, em apontamentos apropriados, transferindo os fatos relevantes para boletim de ocorrência o qual acompanhará a nota fiscal para efeito de pagamento.

3.9.2 - RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

A – Fornecer o objeto deste Termo de Referência e atender às demais condições estabelecidas no contrato;

B – Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados ao CONTRATANTE, independente de dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos;

C – A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros que a legislação exigir, resultantes da execução do contrato;

D - Responder por quaisquer danos, materiais ou físicos, independente de conduta culposa ou dolosa, por seus empregados, quando em serviço a servidores do CONTRATANTE, ou a terceiros, devendo ser adotadas providências saneadoras dentro de 48 (quarenta e oito) horas após o devido comunicado;

E - A CONTRATADA deverá manter, durante toda execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como com as condições de habilitação e qualidade exigidas na licitação;

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

## ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº. 44.723.740/0001-21

**PREGÃO PRESENCIAL Nº001/2022- PROCESSO Nº240/2022**

**EDITAL Nº008/2022**



F – Responsabilizar por danos causados aos equipamentos e/ou outros bens de propriedade do CONTRATANTE, ou de terceiros, ocasionados por seus empregados, em virtude de dolo ou culpa, quando da execução do objeto contratado;

### 3.10 - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

O responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato a ser firmado será o servidor designado pela Administração, que atuará orientando, fiscalizando e intervindo no interesse da Administração, a fim de garantir o exato cumprimento das cláusulas e condições pactuadas entre as partes.

A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### 3.10.1 - ATRIBUIÇÕES DO RESPONSÁVEL:

- A - Zelar para que o objeto da contratação seja fielmente executado conforme o ajustado no contrato;
- B - Certificar as faturas correspondentes e encaminhá-las ao Órgão Financeiro do CONTRATANTE após constatar o fiel cumprimento dos encargos ajustados;
- C - Anotar em documento próprio as ocorrências;
- D - Determinar a correção de aplicação das sanções administrativas;
- E - Agir e decidir em nome do CONTRATANTE, inclusive, para rejeitar os fornecimentos e/ou serviços executados em desacordo com os encargos aqui ajustados;
- F - Encaminhar à autoridade superior as providências cuja aplicação ultrapasse o seu nível de competência com o estabelecido no art. 65 da Lei 8.666/93.

#### 4 - DO DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL:

A empresa deve cumprir o disposto nas Resoluções CONAMA n. 273/2000 – Licença dada pelo IBRAM e Resolução ANP n. 41 (inciso II do artigo 7). Este cumprimento é avaliado com a autorização de funcionamento à ser entregue pela vencedora da licitação.

#### 5 – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

O contrato terá vigência de doze meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/1993.

Elias Fausto, 11 de Abril de 2022.

**Maurício Baroni Bernardinetti**  
**Prefeito Municipal**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

## ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº. 44.723.740/0001-21

PREGÃO PRESENCIAL Nº001/2022- PROCESSO Nº240/2022

EDITAL Nº008/2022



### ANEXO II – MODELO DE CREDENCIAMENTO

#### PROCURAÇÃO

A (nome da empresa) \_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para junto à PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ELIAS FAUSTO (ou de forma genérica: para junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais) praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade de **Pregão Presencial nº.001/2022** (ou de forma genérica para licitações em geral), usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso, e, em especial, para (se for o caso de apenas uma licitação).

Local, data e assinatura

Representante Legal  
RG e CPF

(CARIMBO CNPJ DA EMPRESA)  
**RECONHECER FIRMA(S)**

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

## ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº. 44.723.740/0001-21

PREGÃO PRESENCIAL Nº001/2022- PROCESSO Nº240/2022

EDITAL Nº008/2022



### ANEXO III – MODELO PROPOSTA

Fornecedor:  
CNPJ nº. Inscrição Estadual:  
Endereço: Bairro: Cidade: Estado:  
CEP. E-mail:  
Fone: Fax:  
Banco: Agência: Conta Corrente:  
**DADOS PARA FUTURO PEDIDO (caso a empresa seja vencedora):**  
**Nome: Fone/Fax:**  
**Endereço: E mail:**

**REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº001/2022**

Segue abaixo nossa proposta para "Contratação de empresa para o fornecimento de combustíveis, tipo: "Gasolina, Etanol, Diesel S-500 e Diesel S-10", com retiradas, diretamente na bomba, de acordo com a necessidade dessa municipalidade, pelo período de 12 meses. 'conforme as especificações constantes deste edital e seus anexos:

LOTE ÚNICO					
Pregão Presencial nº001/2022				VALOR ESTIMADO	
Item	Qtde	Unid	Produto	Unit	Total
1	120.000	Litro	Gasolina	R\$	R\$
2	36.000	Litro	Etanol	R\$	R\$
3	50.000	Litro	Diesel S-500	R\$	R\$
4	130.000	Litro	Diesel S-10	R\$	R\$
<b>Valor Total :</b>					<b>R\$</b>

Valor total da proposta R\$-..... (Valor por Extenso)

O prazo de validade da presente proposta: 60 (Sessenta) dias

Condições de Pagamento: EM ATÉ 15 DIAS.

Prazo de entrega: cfe. edital.

Condições de entrega: cfe. Edital.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura de Representante legal / Nome / RG / CPF / Carimbo CNPJ da Empresa

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

CNPJ nº. 44.723.740/0001-21

**PREGÃO PRESENCIAL Nº001/2022- PROCESSO Nº240/2022**

**EDITAL Nº008/2022**



**ANEXO IV – DECLARAÇÃO PARA ATENDIMENTO AO INCISO “V” DO ARTIGO 27 DA LEI  
FEDERAL Nº.8.666/93**

**Á  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO  
RUA SIQUEIRA CAMPOS, 100 - CENTRO  
ELIAS FAUSTO – SP.**

**DECLARAÇÃO**

(nome da empresa)....., inscrito no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) ....., portador (a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e também menor de dezesseis anos, de acordo com o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e na forma da Lei nº 9.854, de 27/10/99..

Obs.: Declarar quando for o caso: “Declaro que emprego menor com idade de catorze anos na condição de aprendiz”.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura de representante legal

NOME:

RG.:

(Carimbo CNPJ da Empresa)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

CNPJ nº. 44.723.740/0001-21

**PREGÃO PRESENCIAL Nº001/2022- PROCESSO Nº240/2022**

**EDITAL Nº008/2022**



**ANEXO V – DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

**DECLARAÇÃO**

Eu, .....(nome)....., portador do CPF nº..... e RG nº..... representante legal da empresa ....., interessada em participar no Processo Licitatório **Pregão Presencial nº.001/2022**, da PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO, **DECLARO**, nos termos do subitem 6.8 do edital, e sob as penas da Lei, que demos pleno atendimento aos requisitos de habilitação.

....., ... de ..... de .....

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal

(Carimbo CNPJ da Empresa)

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

## ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº. 44.723.740/0001-21

PREGÃO PRESENCIAL Nº001/2022- PROCESSO Nº240/2022

EDITAL Nº008/2022



### ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

#### DECLARAÇÃO

Eu, .....(nome)....., portador do CPF nº..... e RG nº..... abaixo assinado, declaro sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa ....., CNPJ nº....., é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº.123 de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do **Pregão Presencial nº.001/2022** realizado pela Prefeitura Municipal de Elias Fausto, Estado de São Paulo.

....., .... de ..... de .....

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal

(Carimbo CNPJ da Empresa)

**OBSERVAÇÃO: A empresa deverá apresentar anexo a esta declaração/documento que comprove a situação de microempresa ou empresa de pequeno porte, a comprovação pode se dar através de contrato social ou certidão em que conste a condição ME ou EPP, devidamente atualizada, expedida pela Junta Comercial ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou quaisquer outros meios admitidos em lei.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

CNPJ nº. 44.723.740/0001-21

**PREGÃO PRESENCIAL Nº001/2022- PROCESSO Nº240/2022**

**EDITAL Nº008/2022**



**ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO**

**DECLARAÇÃO**

Eu, .....(nome)....., CPF nº. .... e RG nº. representante legal da empresa, ..... , CNPJ....., interessada em participar no Processo Licitatório – **Pregão Presencial nº 001/2022**, na PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO, DECLARO, sob as penas da Lei, que, inexistente impedimento legal contra a empresa ..... para licitar ou contratar com a Administração

..... , .... de ..... de .....

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do Representante Legal)

(Carimbo CNPJ da Empresa)

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

## ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº. 44.723.740/0001-21

PREGÃO PRESENCIAL Nº001/2022- PROCESSO Nº240/2022

EDITAL Nº008/2022



### ANEXO VIII – FOLHA DE DADOS PARA ELABORAÇÃO DE CONTRATO

RAZÃO SOCIAL:

ENDEREÇO: BAIRRO: CIDADE: ESTADO:

CEP: FONE: FAX:

CNPJ: INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE DA EMPRESA QUE ASSINARA O CONTRATO

NOME:

CARGO QUE A PESSOA OCUPA NA EMPRESA:

ESTADO CIVIL: NACIONALIDADE: PROFISSÃO:

RG. Nº .: CPF. Nº.:

(Local, Data, Nome, RG e Assinatura da Pessoa Responsável pelas Informações Acima)

\_\_\_\_\_  
Assinatura

Nome

RG

Observações.:

1-Em caso de representação por procurador, juntar o instrumento de mandato específico para assinatura do contrato.

2-Solicitamos a gentileza de preencher este formulário, e entregá-lo juntamente com os envelopes da presente licitação. Caso essa empresa seja vencedora, estes dados facilitarão a elaboração e assinatura do contrato referente a este procedimento licitatório. A não apresentação dessa folha não implicará a inabilitação da Proponente.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

## ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº. 44.723.740/0001-21

PREGÃO PRESENCIAL Nº001/2022- PROCESSO Nº240/2022

EDITAL Nº008/2022



### ANEXO XI – MINUTA DE CONTRATO

**VALOR DO CONTRATO R\$- ( )**

#### Cláusula I – DAS QUALIFICAÇÕES DAS PARTES

1.1 - Obrigam-se pelo cumprimento do presente instrumento contratual:

a) Como **CONTRATANTE:**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ELIAS FAUSTO**, com endereço na Rua Siqueira Campos, nº100, Centro, em Elias Fausto, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 44.723.740/0001-21, representada pelo Prefeito do Município, Sr. **Maurício Baroni Bernardinetti**, brasileiro, portador RG nº. e CPF nº.

b) Como **CONTRATADA:**

**XXXXXXXXXXXX**, com endereço na , nº, , em , Estado de , CEP: , inscrita no CNPJ sob o nº, representada por , portador do RG nº. e CPF nº..

#### Cláusula II – DO OBJETO:

2.1 - "Contratação de empresa para o fornecimento de combustíveis, tipo: "Gasolina, Etanol, Diesel S-500 e Diesel S-10", com retiradas, diretamente na bomba, de acordo com a necessidade dessa municipalidade, pelo período de 12 meses. e conforme especificações abaixo e ainda, conforme Edital Pregão Presencial nº.001/2022 e demais anexos, que, independentemente de transcrição, ficam fazendo parte deste instrumento.

DESCRIÇÃO – LOTE...				PREÇOS	
Item	Qtde	Unid	Produto	Unit	Total
1				R\$	R\$
2				R\$	R\$
<b>Valor Total</b>				<b>R\$</b>	
Valor Total por Extenso: R\$ _____ ( )					

1.2 - No valor contratado deverá estar incluso todos os custos com impostos, taxas, tributos, fretes e outros, não será admitido nenhum custo adicional além do proposto inicialmente.

1.3 – Face ao disposto no art. 65 parágrafo 1º. da Lei Federal nº.8666/93, em sua atual redação, as quantidades de que se trata o item 2.1, poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

#### Cláusula III – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 – Os valores unitários são os acima expostos, apresentados na proposta da CONTRATADA, os quais perfazem o valor global de: R\$- ( ).

3.2. – O valor global, inclui todas as despesas diretas e indiretas do fornecimento, especialmente materiais e equipamentos necessários, bem como encargos sociais e trabalhistas, transportes, seguros, benefícios, liquidação de responsabilidades por acidentes de trabalho ou que causem danos ou prejuízos ao Município ou a terceiros por motivo de dolo, negligência, imprudência ou imperícia da contratada, de seus prepostos ou funcionários.

3.3 – As despesas decorrente do presente processo licitatório onerarão dotação orçamentária própria e específica do orçamento do exercício de 2022 sob nº: Ficha nº4-02.01.01-3.3.90-2001-Manutenção da Unidade-Gabinete do Prefeito; Ficha nº23-02.02.01-3.3.90-2001-Manutenção da Unidade-Secretaria de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

## ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº. 44.723.740/0001-21

**PREGÃO PRESENCIAL Nº001/2022- PROCESSO Nº240/2022**

**EDITAL Nº008/2022**



Esportes; Ficha nº35-02.02.01-3.3.90-2001-Manutenção da Unidade-Diretoria de Cultura; Ficha nº63-02.02.01-3.3.90-2001-Manutenção da Unidade-Secretaria Social; Ficha nº79-02.02.01-3.3.90-2001-Manutenção da Unidade; Ficha nº93-02.02.01-3.3.90-2001-Manutenção da Unidade; Ficha nº105-02.02.01-3.3.90-2001-Manutenção da Unidade-Conselho Tutelar; Ficha nº119-02.02.01-3.3.90-2001-Manutenção da Unidade; Ficha nº131-02.02.01-3.3.90-2001-Manutenção da Unidade-Unidade Administrativa; Ficha nº154-02.02.01-3.3.90-2001-Manutenção da Unidade; Ficha nº166-02.02.01-3.3.90-2001-Manutenção da Unidade; Ficha nº178-02.02.01-3.3.90-2001-Manutenção da Unidade; Ficha nº205-02.02.01-3.3.90-2001-Manutenção da Unidade; Ficha nº217-02.02.01-3.3.90-2001-Manutenção da Unidade; Ficha nº231-02.02.01-3.3.90-2001-Manutenção da Unidade; Ficha nº244-02.02.01-3.3.90-2001-Manutenção da Unidade; Ficha nº306-02.02.01-3.3.90-2001-Manutenção da Unidade; Ficha nº318-02.02.01-3.3.90-2001-Manutenção da Unidade; Ficha nº331-02.02.01-3.3.90-2001-Manutenção da Unidade-Sec. de Obras e Serviços Municipais; Ficha nº359-02.02.01-3.3.90-2001-Manutenção da Unidade- Desenvolvimento Rural.

3.4 - As despesas a serem realizadas nos exercícios financeiros subsequentes onerarão as dotações específicas previstas nos respectivos orçamentos.

### **Cláusula IV – DO REAJUSTE DOS PREÇOS**

4.1 – O preço será fixo e irrevogável durante 01 (um) ano da vigência do Contrato. Após esse período o contrato será reajustado anualmente aplicando-se como índice o IPCA/IBGE, ou outro que vier a substituí-lo.

4.1.1 – Fica, todavia, ressalvada a possibilidade de revisão contratual, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, prejudiciais à execução do contrato, de efeitos extraordinários.

### **Cláusula V – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1.- Na entrega do objeto a contratada emitirá Nota Fiscal/Fatura, correspondente ao solicitado na Autorização de Fornecimento, e anexará a estas, cópias das referidas solicitações.

5.2.- O pagamento das Notas Fiscais será efetuado após a autorização em até 15 (quinze) dias, após o recebimento, com a manifestação favorável do servidor responsável, através de atestado na nota fiscal comprovando o recebimento do material, ficando assegurado a Contratante o prazo máximo de até 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação.

5.3. - Havendo erro na nota fiscal e/ou fatura ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da nota fiscal e/ou fatura será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data da reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

5.4. - Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais.

5.5 - Eventuais atrasos no pagamento, quando por culpa exclusiva deste Órgão, o valor devidos será atualizado, da data do vencimento à do efetivo pagamento, pela variação percentual do IPCA Esp. IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice que venha substituí-lo.

### **Cláusula VI - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

6.1 - O prazo para a retirada do objeto desta licitação será imediata, com retirada diretamente na bomba, sendo que a empresa deverá emitir cupom fiscal e colher a assinatura do representante/ ou funcionário desta Prefeitura contendo os dados do veículo a ser abastecido.

6.1.1 - Os fornecimentos dos produtos serão realizados, de forma contínua e diretamente na bomba, nas instalações da empresa CONTRATADA, com uma distância máxima de 06 km (seis) quilômetros da Garagem Municipal, sita à Rua 24 de Fevereiro, nº 1.111, Centro, Elias Fausto-SP.

6.1.2 - Se a CONTRATADA se localizar à mais de 06 (seis) km ou os veículos da CONTRATANTE tiver que acessar Rodovia, principalmente com máquinas pesadas, ônibus e caminhões, a CONTRATADA deverá abastecer tais veículos diretamente na Garagem Municipal, utilizando-se de veículo apropriado e licenciado para a execução dos serviços, sob sua integral responsabilidade e custos.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

## ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº. 44.723.740/0001-21

**PREGÃO PRESENCIAL Nº001/2022- PROCESSO Nº240/2022**

**EDITAL Nº008/2022**



6.1.2.1 - Justifica-se a restrição de quilometragem imposta, nos itens 6.1.1 e 6.1.2, pelo fato de o Município de Elias Fausto não dispor de condições de transporte de maquinários pesados além do limite indicado, além de que, o deslocamento por estradas e rodovias da região, poderá colocar em risco os transeuntes, servidores públicos e usuários dos trechos. É importante frisar, também, que a depender do maquinário, torna-se impossibilitado de ser utilizado em circulação por rodovias, em razão do deslocamento lento próprio das máquinas.

6.2 - O objeto desta licitação deverá atender todas as condições e normas legais vigentes.

6.3 – Caso os produtos não correspondam ao exigido no instrumento convocatório, a licitante deverá providenciar no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da data de notificação expedida pela contratante, a sua adequação, visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no instrumento convocatório, na Lei nº 8.666/93 e na legislação pertinente.

**6.4 - Para garantia do fiel cumprimento das obrigações contratuais, a licitante vencedora deverá depositar junto à PREFEITURA, quando da assinatura do contrato, a título de garantia, 5% (cinco por cento) do valor da contratação, sob a forma de qualquer das modalidades seguintes:**

- d) Caução em dinheiro ou Títulos da Dívida Pública;
- e) Seguro garantia, na forma da legislação aplicável;
- f) Fiança bancária.

6.4.1 - No caso de fiança bancária, esta deverá conter:

- c) Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento que for devido, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;
- d) Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado; e
- d) Renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827, 835 e 838 do Código Civil.

6.4.2 - Da licitante vencedora, cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b" do parágrafo 1º do art. 48 da Lei Federal n. 8.666/93, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as mesmas modalidades acima, previstas no parágrafo 1º do art. 56 da mesma Lei, igual à diferença entre aquele "menor valor" e o valor da correspondente proposta.

6.4.3 - A garantia prestada deverá ter prazo de validade correspondente a todo o período de vigência do contrato, e somente será restituída à contratada após o cumprimento integral das obrigações assumidas e a emissão do Termo de Recebimento Definitivo das Obras por parte da PREFEITURA.

6.4.4 - Em caso de alteração contratual, a licitante vencedora contratada deverá promover a complementação da garantia, bem como, se for o caso, o de sua respectiva validade, de modo a que o valor da garantia corresponda sempre ao percentual de 5% do valor contratual e o seu período de validade seja sempre correspondente ao prazo de vigência do contrato.

6.4.5 - A licitante vencedora contratada, no ato da assinatura do instrumento contratual, deverá autorizar a PREFEITURA a promover perante a entidade responsável pela garantia, o levantamento de valor devido em decorrência de aplicação de penalidade de multa, nos termos do item 24 deste Edital;

6.4.6 - Verificada a hipótese do item anterior, e não rescindido o contrato, a licitante vencedora contratada ficará obrigada a efetuar o reforço da garantia, no valor correspondente ao levantamento feito, no prazo de 7 (sete) dias corridos, contados da data de recepção da notificação do respectivo abatimento, sob pena de retenção dos pagamentos subsequentes até o limite suficiente para complementar a garantia.

### **Cláusula VII - DO PRAZO E VIGÊNCIA**

7.1. – O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados após a assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, à critério da Administração.

### **Cláusula VIII - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

## ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº. 44.723.740/0001-21

**PREGÃO PRESENCIAL Nº001/2022- PROCESSO Nº240/2022**

**EDITAL Nº008/2022**



8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

8.1.1. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto licitado;

8.1.2. Efetuar o pagamento ajustado. À vista das notas fiscais, devidamente atestadas pelo setor competente.

8.2. São Obrigações da CONTRATADA:

8.2.1. Fornecer os bens de acordo com as especificações e demais condições contratualmente avançadas e ainda, as constantes no Edital de Licitação e seus anexos.

8.2.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições de habitação e qualificação exigidas na licitação.

8.2.3. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais e tributárias decorrentes da execução.

8.2.4. Providenciar a imediata correção de deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE.

8.2.5. Arcar com eventuais prejuízos causados a CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade, cometida na execução do contrato.

8.2.6. Aceitar, nas mesmas condições avençadas no presente Instrumentos Contratual, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, respeitados os limites legais, conforme dispõe o parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei 8.666/93.

### **IX - DAS SANÇÕES**

9.1 – O atraso ou o descumprimento das obrigações assumidas no presente contrato permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

9.2.1 - Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

9.2.2 – Multas, que serão graduadas, em cada caso, de acordo com a gravidade da infração, observados os seguintes limites:

9.2.2.1 – 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega do objeto da licitação, sobre o valor do contrato;

9.2.2.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso na entrega do objeto da licitação, superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento do contrato.

9.2.2.3 - O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

9.2.2.4 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à adquirente no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.

9.2.3 - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Elias Fausto.

9.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

9.3 - As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

9.4 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

9.5 - A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada aqueles que:

9.5.1 - Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

9.5.2 - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

9.6.- A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos bens for devidamente justificado pela firma e aceito pela adquirente, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

### **CLÁUSULA X- DA RESCISÃO**

10.1 - Constituem motivos para rescisão do contrato:

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

## ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº. 44.723.740/0001-21

**PREGÃO PRESENCIAL Nº001/2022- PROCESSO Nº240/2022**

**EDITAL Nº008/2022**



- 10.1.1 - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.
- 10.1.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.
- 10.1.3 - O atraso injustificado no início de entrega do objeto da licitação.
- 10.1.4 - A paralisação de fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.
- 10.1.5 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da execução do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação sociais, não admitidas no Edital do processo licitatório **Pregão Presencial nº 001/2022** e neste Contrato.
- 10.1.6 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
- 10.1.7 - A decretação de falência da sociedade ou a insolvência civil da pessoa física contratada.
- 10.1.8 - A dissolução da sociedade contratada.
- 10.1.9 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudiquem a execução do contrato.
- 10.1.10 - Perda das condições de habilitação, pela contratante, conforme exigido no Edital.
- 10.1.11 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas em processo administrativo a que se refere o contrato.
- 10.1.12 - Morte da pessoa física contratada ou do titular de empresa individual.

### **Cláusula XI – DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 11.1 - Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato.
  - 11.2 - Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, inclusive com relação aos casos omissos do Edital do **Pregão Presencial Nº 001/2022** e do Contrato.
  - 11.3 - Fazem parte integrante deste contrato, o Edital de Licitação, os anexos e a proposta.
  - 11.4 - A contratada reconhece os direitos da CONTRATANTE e a possibilidade de rescisão administrativa do ajuste, nos casos legais.
- Fica eleito o foro do Município de Monte Mor/SP, para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.
- E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor pelas partes, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.
- Prefeitura Municipal de Elias Fausto – SP, em xx de xxxxxx de 20xx.

\_\_\_\_\_  
Prefeitura do Município de Elias Fausto  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
XXXXXXXXXXXXXXXXX  
CONTRATADA

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Encarregado de Obras / Frota - Gestor

Visto: \_\_\_\_\_  
Jurídico

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

## ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº. 44.723.740/0001-21

PREGÃO PRESENCIAL Nº001/2022- PROCESSO Nº240/2022

EDITAL Nº008/2022



### ANEXO X – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

**CONTRATANTE:**

**CONTRATADA:**

**CONTRATO Nº(DE ORIGEM):**

**OBJETO:** '.....'

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (\*)\_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** \_\_\_\_\_

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

CNPJ nº. 44.723.740/0001-21

**PREGÃO PRESENCIAL Nº001/2022- PROCESSO Nº240/2022**

**EDITAL Nº008/2022**



**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

CNPJ nº. 44.723.740/0001-21

**PREGÃO PRESENCIAL Nº001/2022- PROCESSO Nº240/2022**

**EDITAL Nº008/2022**



**ANEXO XII – DECLARAÇÃO DOS PRODUTOS OFERTADOS**

**DECLARAÇÃO**

Eu, .....(nome)....., portador do CPF nº..... e RG nº..... representante legal da empresa ....., interessada em participar no Processo Licitatório **Pregão Presencial nº 001/2022**, da PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO, DECLARO, que os produtos ofertados atendem a todas as normas legais vigentes e que disponibilizaremos pessoal, na quantidade necessária, para a execução e entrega dos materiais.

..... , .... de ..... de .....

---

Assinatura do Representante Legal

**(Carimbo CNPJ da Empresa)**